

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s. 994/78 e 1018/78

INTERESSADO : MARCUS CUNHA e REGIANE HARARI

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação
de atos escolares

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 743/78 CEPG Aprov.em 22/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos, que ingressaram na 1ª série do 1º Grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

As escolas que aceitaram a matrícula dos alunos erraram ao admiti-los na 1ª série do 1º Grau, sem audiência prévia deste Conselho, embora as expectativas quanto ao futuro de bom desempenho dos alunos fossem evidentes.

O correto seria a observância da legislação pertinente, cumprindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula na 1ª série do 1º Grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelos alunos:

1 - MARCUS CUNHA

Proc. CEE n° 994/78

2 - REGIANE HARARI

Proc. CEE n° 1018/78

(fls.2.)

PROCESSOS CEE Nºs. 994/78 e 1018/78 PARECER CEE Nº743/78

As escolas que receberam os alunos acima relacionados deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 08 de junho de 1978

Consª. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de junho de 1978.

Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente